

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

MARIA VERÔNICA ALVES BARBOZA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REDE DE
PROTEÇÃO E SEUS PROCESSOS**

RECIFE, ABRIL, 2017

MARIA VERÔNICA ALVES BARBOZA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REDE DE
PROTEÇÃO E SEUS PROCESSOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito para obtenção de título de especialista.

Orientadora: Prof.^a Michelle Cristina Rufino Maciel

RECIFE, ABRIL, 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

B238a	Barboza, Maria Verônica Alves. Acolhimento institucional através da Rede de Proteção e seus processos / Maria Verônica Alves Barboza. – 2017. 45 f.: il.
Pós- Recife,	Orientadora: Michelle Cristina Rufino Maciel. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Graduação em Direito da Criança e do Adolescente, BR-PE, 2017. Inclui referências.
Garantias	1. Rede de Proteção 2. Acolhimento institucional 3. de direitos I. Maciel, Michelle Cristina Rufino, orient.
II. Título	
346.0135	CDD

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Especialista no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

MARIA VERÔNICA ALVES BARBOZA

Monografia apresentada em 06/ 05 / 2017.

Profa. Dra. Michelle Cristina Rufino Maciel
Orientadora

Profa. Dra. Raquel de Aragão Uchôa Fernandes
Professora Examinadora

Profa. Dra. Maria das Mercês Cabral
Coordenadora do Curso

“Muitas vezes basta ser: colo que acolhe, braço que envolve, palavra que conforta, silêncio que respeita, alegria que contagia, lágrima que corre, olhar que acaricia, desejo que sacia, amor que promove. E isso não é coisa de outro mundo, é o que dá sentido à vida. É o que faz com que ela não seja nem curta, nem longa demais, mas que seja intensa, verdadeira, pura enquanto durar”.

(Cora Coralina)

AGRADECIMENTO

Primeiramente a Deus, por esta grandeza de alimentar toda a vida existente...

A minha família por me dar força e compreensão nos momentos em que necessitei;

Aos meus filhos por me apoiarem nesta luta...

A todas as crianças e adolescentes que me inspiram a cada dia;

A Escola de Conselhos de Pernambuco, CEDCA e o COMDICA do município de Caruaru por oportunizarem uma valorosa especialização para o currículo dos que participaram;

Ao Prof. Humberto Miranda sempre prestativo e promovendo incentivo aos nossos objetivos;

Aos professores do Curso que se disponibilizaram na grande do processo de ensino e aprendizagem, em especial professor, José Almir do Nascimento;

Aos colegas Camila e Edvan que sempre estiveram na construção de um caminho a ser trilhado por companheirismo, alegria, superações e incentivo;

Aos Colegas do Curso que foram sempre participativos...

Um agradecimento mais do que especial a minha orientadora Prof. Dra. Michelle pela compreensão, respeito e paciência no desenvolvimento deste trabalho.

Enfim a todos que direta e indiretamente contribuíram para a construção ideológica e força nos momentos em que precisei para terminar este trabalho.

DEDICO. A todos que buscam, mesmo com sacrifícios alcançar o objetivo, pois acima de tudo a fé pode construir alicerces incalculáveis.

RESUMO

O acolhimento institucional percorre uma sistemática para sua efetivação que tem como princípio garantir os direitos contra violência à crianças e adolescentes, entretanto, os olhares da sociedade não estão em consonância com a realidade vivenciada pelos órgãos que realizam o acolhimento, principalmente na composição de situações que ocorrem e que são visualizadas somente pela Rede de Proteção. Esta pesquisa tem como proposta descrever as ações e atribuições do processo para o acolhimento, observando o labor da equipe em uma instituição, desenvolvendo de forma descritiva o comportamento e as necessidades, justificando este trabalho a partir das ações para efetivar, em conformidade com a legislação e realidade existente o acolhimento institucional, trazendo ao bojo das discussões os direitos e as garantias à crianças e adolescentes sob os aspectos comportamentais e estruturais de uma instituição para este fim. A partir de uma abordagem qualitativa, e exploratória se buscou identificar as situações apresentando conceitos e concepções do papel da Rede de Proteção, como também do Estado em promover um acolhimento institucional com eficácia no que prevê a legislação vigente, principalmente relacionando os papéis da equipe e dos serviços necessários para contemplar o acolhimento. Os comportamentos contemplados viabilizam um olhar em que tudo pode ser construindo se houver uma maior participação do Estado e da Rede de Proteção identificando assim o que pode ser construído em benefício através da coletividade entre órgãos para a criança e ao adolescente em estado de acolhimento.

Palavras-chave: Rede de Proteção. Acolhimento Institucional. Garantia de Direitos.

ABSTRACT

The institutional reception goes through a systematic for its effectiveness, whose principle is to guarantee the rights against violence against children and adolescents, however, the views of society are not in line with the reality experienced by the bodies that perform the reception, mainly in the composition of situations that occur and are viewed only by the Protection Network. This research aims to describe the actions and attributions of the process for the host, observing the work of the team in an institution, describing the behavior and needs in a descriptive way, justifying this work from the actions to carry out, in accordance with the legislation and existing institutional reception, bringing to the core of the discussions the rights and guarantees to children and adolescents under the behavioral and structural aspects of an institution for this purpose. From a qualitative and exploratory approach, it was sought to identify the situations presenting concepts and conceptions of the role of the Protection Network, as well as of the State in promoting an effective institutional reception in what is established in the current legislation, mainly relating the roles of the team and services needed to accommodate the reception. The contemplated behaviors allow a view in which everything can be constructed if there is a greater participation of the State and the Protection Network, thus identifying what can be built to benefit through the collective between organs for the child and the adolescent in the host state.

Keywords: Protection Network. Institutional Hosting. Guarantee of Rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	OBJETIVOS	13
1.1.1	Objetivo Geral.....	13
1.1.2	Objetivos Específicos	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1	ALGUMAS NOTAS SOBRE A CONCEPÇÃO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E REDE DE PROTEÇÃO	14
2.1.1	Sistema de Garantias de Direitos	14
2.1.2	Órgãos de promoção, controle e defesa no SGD.....	17
2.2	REDE DE PROTEÇÃO	18
2.2.1	Construção ideológica e operacional de uma Rede	21
2.3	A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA DOCTRINA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL	23
3	METODOLOGIA	26
4	CARACTERÍSTICAS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	27
4.1	O ATENDIMENTO NO CEAC	29
4.2	AS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E COMPORTAMENTAIS DA EQUIPE DO CEAC	32
6	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema o direito fundamental a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. A proposta é analisar as concepções que visam dar o entendimento da origem do conflito existente entre acolhimento institucional e o direito da convivência, observando em princípio as concepções da Rede de Proteção. O interesse deste tema advém dos dois anos trabalhando como coordenadora de uma instituição de acolhimento, identificando o cotidiano dessas crianças e adolescentes a invisibilidade do direito fundamental a convivência familiar e comunitária e, ao mesmo tempo, a falta de articulação da Rede de Proteção. Nessa perspectiva se faz necessário ressaltar, que a formação dos moldes, estes ainda formados e constituídos por entendimentos individuais sobre a violação é clara, principalmente observando os aspectos necessários para compor a defesa da criança e do adolescente, pois os principais efeitos do acolhimento se encontram, e vão se consolidando quando se inicia o rompimento dos vínculos familiares e afetivos que não são encontrados no convívio do acolhimento institucionalizado.

A Rede de Proteção é compreendida como um órgão autônomo que vem contribuir com a efetivação das medidas de proteção à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990), construindo desde a sua definitiva integração ao ordenamento jurídico brasileiro no advento da Constituição Federal de 1988, e sendo ainda mais reforça nas linhas e entre linhas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990), como um conjunto de mecanismos articuladores que visam contribuir com o direito da criança e do adolescente, demonstrando relevância na participação social, cultural e econômica em uma sociedade que ainda está em constante evolução no que se diz respeito à criança e ao adolescente nos seus direitos (BRASIL, 1990).

Os questionamentos e comportamentos frente aos conceitos apresentados sobre a Rede de Proteção principalmente sendo apontadas por seguimentos ainda muito discutidos e em alguns casos omissos trazem ao discurso da necessidade de haver o entendimento do princípio da prioridade absoluta. Este princípio vem sendo muito debatido no que se refere ao desenvolvimento do Sistema de Garantias e Direitos¹ observando que os papéis dos órgãos contemplados para a defesa estão evidenciando aspectos que não podem fomentar respostas

¹ Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2017, p. 1).

negativas, mas que em geral se apresentam omissas as dificuldades de discernir o papel do acolhimento e como resgatar o direito da convivência familiar.

Neste contexto, se traz ao bojo da discussão a observação de que nos órgãos de acolhimento, a criança permanece anos aguardando uma definição, sem saber se será reintegrada à família de origem, colocada em família substituta ou mesmo se permanecerá na instituição sem perspectivas de adoção. Por este entendimento, é pertinente afirmar que é muito grave o afastamento de uma criança ou adolescente, do convívio familiar. E, que sejam esgotadas todas as possibilidades antes de fazer um encaminhamento desse tipo de medida, dita em primeiro ângulo da perspectiva de proteção uma garantia à segurança física e psicológica da criança ou do adolescente.

A busca de dar um norte, principalmente apontando quais os caminhos e quais as situações que podem construir uma investigação coerente e voltada para “abaixar a poeira” são os posicionamentos dos teóricos que debatem sobre esta temática demonstrando, em geral, que o caminho deve ser seguido de forma que a sociedade também participe deste posicionamento, que o que vem encontrando é justamente a falta de preparo para condicionar tais discernimentos sobre uma investigação nos órgãos que tem o maior poder de solicitar o acolhimento. Quem solicita diretamente o acolhimento é o Conselho Tutelar, que é “um órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Este foi criado conjuntamente ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente” (MPPR, 2017, p. 1).

A preocupação frente às condições do pedido de acolhimento chama a atenção, no que se refere o comportamento da sociedade, pois antes mesmo de tomar o real conhecimento da realidade vivenciada pelo que será acolhido, a celeridade do processo de acolhimento é realizado de forma eficaz e eficiente, demonstrando e tendo a certeza de que acolher é tem sua agilidade garantida, não sendo a mesma para a desinstitucionalização da criança ou do adolescente.

Guimaraes (2011, p. 11) apontam um aspecto relevante no processo para o acolhimento, a saber:

[...] o que se investiga, critica e comenta são os encaminhamentos realizados pelos conselheiros tutelares, o Judiciário e o Ministério Público, a qualidade do cuidado nos serviços de acolhimento, a atuação com as famílias, a articulação com a rede de proteção, todas as questões com foco nos princípios do Estatuto da Criança e Adolescente e mais especificamente no direito à convivência familiar e comunitária.

A legislação brasileira reconhece e preconiza a família, enquanto espaço essencial e vital para os cuidados necessários ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Para isso, o Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, normativa e regulamenta o direito da criança e do adolescente, para concretização desse direito. Entretanto, a família não está só nesta empreitada já que o art. 86 do ECA afirma que “[...] a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, a União, os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990 p. 27).

As observações desta passagem condicionam e dão margem ao entendimento de que é necessária algumas interferências do Poder Legislativo, principalmente apontando que os tempos estão discorrendo de uma celeridade onde a criança está coloca em um princípio constitucional que ainda não é processo conclusivo na posição da sociedade em sua maioria, compondo neste sentido uma justificativa plausível para o desenvolvimento deste trabalho.

É importante destacar a importância de se promover às crianças e os adolescentes que são, hoje, sujeitos de direitos, o dever de serem protegidos em sua integralidade. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - aponta os direitos fundamentais e os princípios que norteiam as relações que envolvem as crianças e os adolescentes, afirmando a necessidade de proteção especial.

Ao fazer menção sobre a proteção necessária se deve entender que a proteção integral a criança e ao adolescente já era vista como uma necessidade a ser trabalhada para conquistar um espaço de solidez no resultado proposto para garantir os direitos ora adquiridos pelo ECA, pois:

[...] quando falamos em proteção integral, constatamos a responsabilidade direta dos pais, através do poder familiar, o que, no decorrer da história, foi sendo modificado visando, abarcar não apenas deveres, como no passado, mas, sim, uma série de direitos (...), todos necessários para que a proteção integral possa ser atingida em sua plenitude. (MENDES, 2006, p. 12).

Surge, neste contexto um questionamento essencial para o desenvolvimento deste trabalho que seria em que a relação familiar é prejudicada com o acolhimento. Em destaque se deve observar que o Estado não tem, uma estrutura social equivalente para tal papel, no que diz respeito ao tratamento oferecido a estas crianças e adolescentes se pode observar a existência de rigores, as disposições da lei quanto à excepcionalidade e brevidade do acolhimento institucional, evitando acolhimentos desnecessários e de longa permanência.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Descrever as ações e atribuições do processo para o acolhimento institucional a partir da Rede de Proteção e que são encaminhados ao Centro de Atenção a Criança CEAC no município de Garanhuns (PE).

1.1.2 Objetivos Específicos

- Pesquisar e registrar dados secundários relacionados à Rede de Proteção;
- Apresentar e analisar os procedimentos para o processo de acolhimento institucionalizado de crianças e adolescentes no Centro de Atenção à Criança;
- A luz da observação, identificar o fluxo operacional das Redes de Proteção no Centro de Atendimento à Criança.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ALGUMAS NOTAS SOBRE A CONCEPÇÃO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E REDE DE PROTEÇÃO

2.1.1 Sistema de Garantias de Direitos

No universo de conquistas adquiridas com o advento do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA os sistemas de garantias passou a configurar importantes condições dos agentes dos poderes públicos, sobretudo no tocante a perspectiva de efetivação dos direitos e necessidades da criança e do adolescente. Embora essa realidade se apresente como desafio social para a construção de cidadania, o ECA se configura um instrumento fundamental para fundamentar o processo de direito e garantias.

O Sistema de Garantias de Direito em suas atividades tem papel importante na construção dos eixos de promoção, controle e proteção à criança e ao adolescente, principalmente quando se evidencia em uma sociedade as conquistas após anos de lutas, pois as políticas públicas que estão relacionadas consolidam uma sociedade eficaz na proteção de sua população.

Quando se abre a temática da visualização de uma Rede de Proteção que atenda as formas e condições necessárias para que se tenha a efetivação para proporcionar os direitos de uma criança e de um adolescente, passa a ser importante formar teoricamente uma mapa onde se possa visualizar quais os caminhos e devaneios são constituídos pela legislação brasileira no que se refere aos direitos e garantias, principalmente observando o que se pode construir e de que forma se pode concretizar uma ação.

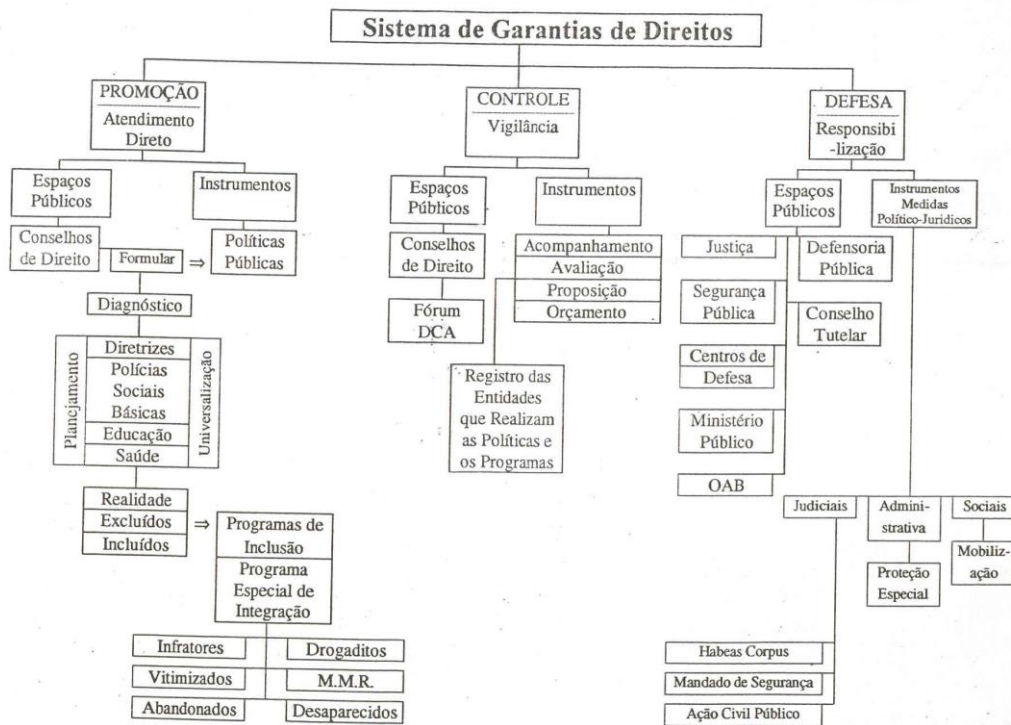
Entre muitos aspectos na elaboração de uma sistematização que pode contribuir com a própria evolução do processo de direitos e garantias, vem se observando importante papel dos agentes envolvidos no processo de garantir a efetivação das metodologias para se alcançar êxito, tendo em vista que se pode promover algumas formas que irradiam à luz da operacionalidade do papel do Sistema de Garantias de Direitos. (SANTIAGO, 2013).

Partindo do pressuposto que se pode contribuir para a formação de inúmeras condições que trabalhar as ações e os órgãos que atuam no processo de contribuição, se pode encontrar que o processo de promover a interpretação não é um canal direcionado a reflexões absolutas, mas que também se pode desenvolver um novo olhar sobre as conquistas adquiridas com o advento do ECA. Nesta concepção vem se colocado em questionamentos muitas relações que diferenciam-se entre o processo do agir, promover e ser provocado pela ação da violação dos

direitos, compondo assim uma simples construção do saber no que se refere ao processo de garantir à criança e ao adolescente um novo olhar e questões simples, mas que estão conotando uma má distribuição da epistemologia da palavra “proteção”. (ARAGÃO, 2011).

Entende-se, a partir de muitas reflexões apresentadas pelos autores que relacionam discernimentos sobre a temática do sistema de garantias do direito, um importante organograma sobre a constituição do sistema, principalmente observando a promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente (MELO, 2011), como se pode observar a seguir na Figura.

Figura 1: Organograma do Sistema de Garantia de Direitos



Fonte: Melo, 2011

Como se pode observar, os caminhos apontados para os eixos do sistema de garantias podem trazer inúmeras indagações no desenvolvimento das práticas do processo para as garantias do direito à criança e ao adolescente. Entretanto, quando se condiciona uma prática necessária na formação de ações para a efetivação deste organograma, encontram-se obstáculos e más interpretações sobre o papel e/ou atribuições dos órgãos, e a maior complexidade esta principalmente na efetivação da defesa das garantias do direito no eixo da

defesa.

Partindo destes pressupostos, Santiago (2013, p. 29) contempla uma reflexão sobre a importância de promover uma interpretação sobre o Sistema de Garantia de Direitos, pois se identifica a contextualização que:

O Sistema de Garantia de Direitos foi constituído na visão de que o sistema deve ser todo articulado como um só, em integração, entre a sociedade e as instâncias públicas, nas quais ficam sobe à responsabilidade de ambas a efetivação das normas a serem aplicadas como meio de priorizar as garantias e direitos normatizados em lei. (...) , existe um grande desafio entre os órgãos públicos na operacionalização do sistema, uma vez que na prática as normas não estão integralmente institucionalizadas e os órgãos trabalham de forma desarticulada, com problemas que seriam simples e tornam-se grandes, diante da operacionalização do sistema, como a capacitação e qualificação de seus operadores, o que na prática causa sérios prejuízos na implantação do Sistema de Garantias de Direitos que por lei são assegurados, para a verdadeira proteção integral da criança e do adolescente.

Algumas construções ideológicas que trouxeram novas perspectivas sobre o processo de contribuição para o desenvolvimento do sistema ainda atente uma forma teórica margeando assim acesso a violação aos direitos à criança. Contudo, se observa que a concepção sobre o Sistema de Garantias de Direito são sempre idealizadas da seguinte forma, tendo como base a concepção de Teixeira (2010, p. 2):

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é composto, no campo do Controle Social e, subsidiariamente, na Promoção dos Direitos, pelos seguintes órgãos e instituições: os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, no Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa de Crianças e Adolescentes (CEDECAS)², Segurança Pública e Conselhos Tutelares.

A construção ideológica sobre o SGD traz ainda contemporaneamente uma tortuosa dubiedade sobre o comportamento do processo de garantir e combater as violações de direitos à criança e o adolescente como também a “função” e/ou “atribuição” de órgãos, apontados teoricamente como mecanismos de defesa no processo.

Entretanto, contemporaneamente e na prática este entendimento requer um estudo maior, abrindo novas discussões sobre uma problemática constante, onde se aponta o Conselho Tutelar como um dos articuladores, já que diretamente este órgãos tem uma proposta de articulações entre instituições que foram fomentadas para o cumprimento de medidas e doutrinas que visam beneficiar o que preconiza o ECA em defesa da criança e do adolescente (TEIXEIRA, 2010).

² Os centros de Defesa de Crianças e Adolescentes são órgãos públicos na esfera estadual, onde visam ser atender as crianças e adolescentes com seus direitos violados.

É importante destacar que o processo para promoção, controle e defesa, estes que são eixos temáticos, e que se entende como ferramentas para operacionalidade do SGD, retém importantes concepções que a sociedade ainda desconhece, merecendo assim promover uma distribuição de conhecimentos básicos, que devem adentrar na evolução dos benefícios à promoção da proteção da criança e ao adolescente através dos órgãos que efetivam o processo que se deve entender como articulares para a proteção (PAULA, 2014).

2.1.2 Órgãos de promoção, controle e defesa no SGD

Muitas perspectivas visam contribuir para um entendimento sobre o papel do SGD para a formação de um processo que se considere como um sistema a qual dê proteção a criança e ao adolescente, onde importantes posicionamentos esta temática, passam a construir entendimentos que viabilizam o trabalho dos agente, como também a erradicação dos conflitos sobre o SGD e a “Rede de Proteção” (RP) que podem não estarem sendo operacionalizados de forma coerente. Diante desta perspectiva é fundamental que se observe alguns posicionamentos que devem estar em constantes discussões no trabalho da Rede observando assim as ações para compor o acolhimento e também a perspectiva que não seja violado o direito à convivência familiar, por intermédios das instituições que compõem a rede. São elementos importantes na construção de garantias e direitos os seguinte órgãos, parafraseando Teixeira (2010) e Santiago (2013):

- a) **Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente:** são existentes os conselhos: Nacional (CONANDA); Estadual (CEDCA) e Municipal (COMDICA) que representam órgãos fundamentais para a promoção e controle de doutrinas e legislações específicas para a operacionalidade do SDG, como por exemplo, o ECA (Art. 88);
- b) **Conselhos Tutelares:** órgão que tem como prerrogativa defender e operacionalizar as determinações dos Conselhos, promovendo assim o contato direto entre os usuários do SDG e efetivação das prerrogativas do ECA (Art. 131
- c) **Poder Judiciário:** Para ser integrante direto à assistência judiciária a criança e ao adolescente se constituiu a Vara da Infância e Juventude para atender todos as situações que foram apresentadas como violações ao ECA (Art. 145).
- d) **Ministério Público:** Como representante para fiscalizar a aplicabilidade da Legislação vigente, se observa que este membro do SGD traz como características

divisões para assistência a criança e ao adolescente, sendo abordado sob o âmbito individual e o coletivo (Art. 202 do ECA);

e) **Defensoria Pública:** Este órgão tem como primícias o que fatores que levantam o questionamento: como pode aquele que defende ser o representante que lhe condena?. Analisando que a defensoria é órgão integrante do Estado, sendo o Estado violador e cumpridor da legislação vigente que lhe condena em determinados delitos cometidos pela criança e/ou pelo adolescente;

f) **Educação:** As secretárias de educação, principalmente municipais, vêm desenvolvendo uma assistência ainda obscura em defesa dos direitos da criança e do adolescente, utilizando apenas das prerrogativas compostas nas políticas públicas que viabilizam a obrigatoriedade da assistência à sociedade, construindo assim muitos questionamentos a serem respondidos, não tão somente pelos agentes, mas pelos que condicionam agregar uma ação protetiva que não é realizada em prática pelos educadores, principalmente contemporâneos;

g) **Saúde:** Por vias dos atendimentos, principalmente em unidades de saúde, como também nos atendimentos emergências, é dever dos profissionais da saúde, na ocorrência de situações que resenham violência contra uma criança ou um adolescente acionar os órgãos que tem o dever de garantir a segurança, postulando assim órgãos que viabilizam a assistência necessário para construção de uma rede de atenção quando for formada a atenção como também o processo de cuidados durante e pós violação dos direitos.

As observações existentes sobre estes órgãos passam a configurar uma contraditória relação entre o entendimento do usuário com as ferramentas para construir importantes forma de combater a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Os pontos principais da Rede de Proteção serão expostos de forma a integralizar o comportamento necessário para a construção de ideológicas ricas na construção do processo de defesa, segundo o olhar que é direcionado pelas conquistas até o momento existente.

2.2 REDE DE PROTEÇÃO

Segundo as observações realizadas nos estudos bibliográficos que discernem sobre a temática da rede de proteção, os usuários são percebidos como os próprios agentes do SGD. Em sua grande maioria, ainda existe a convicção equivocada sobre o que vem a ser “Rede de

Proteção” no âmbito à proteção para a criança e ao adolescente, demonstrando muitos conflitos ideológicos e posicionamentos individuais que viabilizariam o desenvolvimento de circunstâncias negativas aos trabalhos por eles aplicados (TEIXEIRA, 2010).

Na sociedade se observar que ainda não existe uma entendimentos sobre os papéis do SGD e Rede de Proteção, isso faz com que posicionamentos e comportamentos que não são vistos pelos usuários não sejam contemplada ações positivas, pois as problemáticas cotidianas discorrem ainda em conflitos existentes na relação do controle social³ contemporâneo não interpretadas como políticas públicas de ação para a sociedade (LIDIA, 2002).

As políticas públicas viabilizam o desenvolvimento de ações, estas que trazem a viabilidade através de órgãos empenhados na garantia de direitos da criança e do adolescente, formar uma rede de proteção que traga a sociedade uma vulnerabilidade contra os problemas sociais (SANTANA, 2013).

Nossa legislação não somente incorporou a filosofia da proteção integral, mas ampliou esse conceito. E, mais que isso, buscou formas concretas de operacionalizar essas noções. A Constituição federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, ampliaram a noção de Estado – que antigamente era visto como sendo “coisa” de políticos e hoje é concebido como junção da sociedade política e da sociedade civil organizada (movimentos sociais, organizações não-governamentais). Essas leis criaram também um novo jeito de elaborar e gerir políticas sociais, bem como uma nova abordagem do atendimento da criança, não como favor do Estado, mas como direito dela e dever do Estado (BRASIL, 2016, p. 1).

Neste sentido a formação de articulações passa a ser importante para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, formando assim uma perspectiva que seja visualizada como uma “Rede de Proteção”.

Sobre esta perspectiva, observar Bonassa (2016, p. 1) se deve entender que a Rede de Proteção se configura com a seguinte concepção:

O processo de formação de uma Rede de Proteção Integral possui alguns princípios e passos fundamentais em sua elaboração. Eles decorrem da própria idéia de rede. Em seu sentido mais amplo, a rede está prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituindo uma estratégia indispensável na arquitetura do conceito de Proteção Integra.

As interpretações sobre Rede de Proteção abre um leque de discussões, principalmente entre os agentes, demonstrando que existem posicionamentos em bastantes conflitos entre o teórico, a prática e a interpretação com os usuários, e especialmente naqueles que devem ser

³ A expressão ‘controle social’ tem origem na sociologia. De forma geral é empregada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais. Assim sendo, assegura a conformidade de comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados (CORREIA, 2017, p. 1).

protegidos: a criança e o adolescente.

Neste olhar, apresentar discernimentos se torna importante, principalmente para analisar o conceito sobre Rede de Proteção, tendo como premissa o papel de articulação para beneficiar a criança e o adolescente.

Sobre a relação de articulação, a Rede de Proteção, promove o entendimento elaborado por Lidia (2002, p. 18) da seguinte forma:

[...] uma articulação de pessoas, de organizações e instituições com objetivo de compartilhar causas, projetos de modo igualitário, democrático e solidário. É a forma de organização que está baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências. Não é algo novo, mas fundamentalmente uma concepção de trabalho; é uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”. Uma malha de múltiplos fios e conexões. É, portanto, antes de tudo, uma articulação política, uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões e no exercício do poder, os princípios norteadores mais importantes.

Entende-se com este texto que Rede de Proteção para uma pessoa que não convive constantemente na operacionalidade das ações para os direitos e garantias à criança e ao adolescente é um conjunto de ações institucionais e individuais que deveria servir como *modus operandi* em defesa, ou seja proteção. Entretanto, em realidade a “proteção” vem a se configurar de forma virtual, ou seja, a Rede de Proteção, se demonstra falha a partir da sua epistemologia (LIDIA, 2002)

Adentrando ainda mais na questão do processo da operacionalidade, na linha do pensamento de proteção à criança e o adolescente, principalmente no contexto social existem também normas a serem entendidas em maior complexidade, como o caso das Normas Operacionais Básicas (NOB) do Sistema Único de Saúde (SUS) que seria:

[...] um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. (BRASIL, 2005, p.22).

Entretanto, existem ocorrências que não são laborais como deveriam, há ainda órgãos da sociedade civil organizada, que não combatem as vulnerabilidades da criança e do adolescente, aparentemente omissos à questão. O conflito ideológico também se configura de forma assustadora, demonstrando que questões políticas, e principalmente econômicas em determinadas regiões servem como pretextos para travar o que determina a Legislação vigente na contribuição ao combate a violação dos direitos e garantias da criança e do adolescente (LAUREANO, 2012).

A dependência financeira e a má desenvoltura das políticas públicas em questão, produzem concepções da prática de quatro princípios básicos para o desenvolvimento do Conselho Tutelar, que seriam: efetividade; operacionalidade; progressividade e democratização radical (NOGUEIRA-NETO, 2007).

Neste sentido, a construção da investigação proposta pode viabilizar criticidade e identificação da omissão, descaso e autoritarismo ainda contextualizado em órgãos da Rede de Proteção, que não protege e nem previne, somente desenvolve suas ações quando, e se consolidar a violação dos direitos da criança e do adolescente.

2.2.1 Construção ideológica e operacional de uma Rede

Inicialmente acredita-se que trabalhar em Rede é antes de tudo reconhecer que todos os indivíduos e organizações são dotados de recursos; de capacidades; de possibilidades e que, também, são possuidoras de fragilidades, de carências e de limitações (CARDOSO, 2009). Com isso é importante salientar que as relações, no processo de construção da Rede de Proteção devem se pautar pelo profissionalismo, pelas atribuições e competências de cada instituição. Contudo as relações sempre serão crivadas por relações sociais, portanto, humanas (limites e possibilidades), e, assim, as marcas, a forma de fazer, o nível de qualificação/formação, a concepção de mundo, de criança, de vida, etc., das pessoas também estarão presentes e, demarcarão todo o processo.

Esclarecer inicialmente este posicionamento, que ocorre principalmente frente à resolução de problemáticas existentes no desenvolvimento das articulações da Rede de Proteção vem se tornando em evidência, uma constante formulação de barreiras e mal-estares, pois os conceitos viabilizam relações que em observações são claras a sua inexistência.

Motti e Santos (2014, p. 7) demonstram a relevância da Rede, tendo como hipótese o comportamento que deveria ser prático, pois:

Rede de Proteção Social é uma aliança estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), que deve potencializar e contribuir para que os Conselhos de Defesa de Direitos elaborem políticas públicas intersetoriais de atendimento, que sejam implementados serviços/ações, programas e projetos, que se estabeleçam formas de controle sociais efetivos e adotem estratégias que fomentem a participação das organizações da sociedade civil e da comunidade local.

Entretanto, vem se notando que isso vem permanecendo somente sob um olhar teórico, onde em prática, órgãos significativos da Rede de Proteção subjagam o trabalho dos demais órgãos.

Aragão (2011, p. 27) contribui diretamente para justificar a importância de investigar sempre as redes, pois:

Investigar as redes sociais, organizadas a partir das demandas direcionadas ao Conselho Tutelar auxiliou na verificação do processo de construção da cidadania ativa que vai além do “direito a ter direitos”, mas que atinge, também, o direito a formular os direitos e a construção permanente da doutrina da proteção integral, valorizando e reconhecendo, por exemplo, a relevância do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CONDICAU) na proposição de políticas públicas.

Também contribui para justificar ainda mais o posicionamento de que se é apresentado o lado “bonito” da função, como também do comportamento do Conselho Tutelar frente as articulações da Rede de Proteção, o entendimento de que:

[...] as redes de proteção à infância e a adolescência constituem uma política pública para coibir este fenômeno disseminado na cultura ocidental, promovendo práticas sociais e educativas no resgate da cidadania e da inclusão social. Os conselheiros tutelares, enquanto agentes de interesse público, desempenham funções preponderantes neste sistema em construção e aperfeiçoamento (PAULA, 2014, p. 31, *grifo nosso*).

As construções ideológicas se conflitam neste momento, principalmente quando se observa que esta citação está até contra os eixos do SDG. A proteção deve ser vivenciada como uma ação de defesa, e não como promoção, como é apresentada por Paula (2014).

Nesse sentido a rede é fundamental para o desenvolvimento de ações que tragam aos órgãos uma importante construção, não só filosófica, mas também para a evolução do próprio SDG.

Frente ao exposto se construí o questionamento sobre qual a relação entre a Rede de Proteção com a convivência familiar. Encontra esta relação na perspectiva de que a Ede busca promover, através das medidas de proteção segurança e vida, mas que com o desenvolvimento das ações pode se promover uma má interpretação dos agentes que trabalham em prol dos benefícios que os acolhidos podem receber.

Neste sentido, e observando este questionamento passa a ser relevante o entendimento sobre como é tida as reflexões da doutrina da proteção em casos de acolhimento, aonde pode ferir a convivência familiar, como ser será no capítulo posterior.

2.3 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA DOCTRINA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Historicamente, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes,

conhecido como abrigo, remete suas origens às ações de filantropia e caridade, vinculadas a entidades religiosas, e ao assistencialismo, que colocam o beneficiário na condição de favorecido, e não como cidadão, com direito ao uso do serviço público. Essa lógica impedia de assegurar e garantir um conjunto de direitos para as crianças e adolescentes.

No período do século XVIII ao século XX, predominou no Brasil a Roda dos Expostos que tinha a finalidade de atender a população infanto-juvenil que era abandonada pelas suas famílias. O atendimento realizado constituía no acolhimento institucional de bebês e crianças por meio de um dispositivo cilíndrico, que era instalado nos hospitais e nas congregações religiosas, sendo que o objetivo principal era a proteção integral dessas crianças, sempre preservando a identidade daquele que as abandonava. (MARCILIO, 2001).

Mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, os movimentos sociais que lutavam pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes, se organizaram em prol da aprovação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, justificando que se fazia necessária uma legislação específica dirigida ao público infanto-juvenil.

Esta nova legislação brasileira foi regulamentada por meio dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, artigos estes baseados nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança, pautados na lógica da proteção integral de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos na sociedade. Assim, as crianças e os adolescentes passaram a ter os mesmos direitos sociais e constitucionais que o restante da população, em condições de igualdade (SANDRINI, 2009).

As construções sobre manifestações para a evolução da proteção percorrem constantemente um olhar crítico dos órgãos que atuam na formação e acolhimento, principalmente quando, desde a constituição do ECA, pois muito se observa que as relações estão em um campo ainda somente político, e que aos poucos vai construindo comportamentos e ações mais eficazes na aplicação da doutrina de proteção.

Em relação ao atendimento que se prestava às crianças no século XIX, persistem ainda hoje as mesmas razões para a institucionalização, apesar dos 27 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que defende o direito ao convívio familiar e comunitário.

Ao refazer o percurso histórico da prática da institucionalização, o estudo propõe um debate contemporâneo sobre a renitente continuidade de uma cultura de exclusão de crianças e adolescentes que se inicia ainda no âmago das políticas ditas de proteção. São analisadas as tendências e perspectivas mundiais da desinstitucionalização (no sentido de evitar a internação de crianças), e discutidos modelos e metodologias alternativas capazes de oferecer maior apoio às famílias na proteção de seus próprios membros, ou no acolhimento de outros que precisam de seu carinho e cuidados. (RIZZINI, 20114, p. 27)

O provimento de serviços de acolhimento institucional é uma medida de proteção utilizada sempre que crianças e adolescentes encontram-se em situação de risco a sua integridade física e psíquica, e tiveram seus direitos violados. Segundo o ECA, esta medida só pode ser aplicada em caráter excepcional e provisório, visto que é direito fundamental de toda criança e adolescente conviver em família e em comunidade.

Para as famílias, o abrigo cumpre uma grande função de ajuda, substituindo-as nos cuidados e na educação dos filhos, enquanto lutam pela sobrevivência. As famílias procuram apoio no abrigo, sem perceber a ausência de políticas públicas. A comunidade sente-se aliviada por alguém (no caso, o abrigo) assumir a pobreza. Sente que tem alguém para fazer aquilo que ela não pode, não sabe ou não quer fazer. Por outro lado, não deseja o abrigo como vizinho (BARBOSA, 2016, p. 51)

Nas instituições de acolhimento, ainda hoje chegam crianças e adolescentes que de alguma forma perderam os vínculos ou as relações ficaram fragilizadas com suas famílias ou comunidade. Crianças e adolescentes, que são obrigadas a construir sua própria identidade e história de vida em diferentes espaços.

No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. (CASTRO, 2016, p. 6).

Ao iniciar o debate sobre o conceito de acolhimento é necessário construir um importante processo histórico sobre esta ação, considerada uma medida extrema de assistência e combate a violação dos direitos da criança e do adolescente. Os casos históricos, principalmente sobre as alterações das nomenclaturas sobre esta instituição viabilizam importantes perspectivas sociais, como também culturais, tendo como ponto de parte o olhar de Santana (2013, p. 1):

O conceito de abrigo foi alterado, ultimamente, para espaço de acolhimento institucional para dar um sentido mais humanizado ao serviço. Significa um local de proteção integral para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e conflito familiar.

As maiores reflexões sobre esta construção filosóficas são encontradas no entendimento de que acolhimento vem sendo se chocando com concepções de violação dos direitos ora adquiridos anteriormente, pois a convivência família é tida como nula nestes ambientes.

Rizzini (2007) aponta que Brasil historicamente a política de atendimento à infância e ao adolescente em situação de abandono vem sofrendo diversas transformações. A

implantação da política de atendimento mudou gradualmente passando do domínio da igreja para entidades filantrópicas até se tornar responsabilidade do estado.

Santos (2016) afirma que partir da Constituição Federal de 1988, houve a formação de diversas associações que se articularam na luta, elaboração e na homologação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 – lei federal nº 8.069/90. A partir do ECA, as crianças e os adolescentes passaram de “objetos de tutela” a “sujeitos de direitos e deveres”. O mérito do ECA foi o de criar um sistema de justiça para a infância e a juventude, tendo por suporte a "absoluta prioridade" das ações, mediante a criação dos Conselhos Municipal e Tutelar, das Curadorias da Infância e da Juventude, da redefinição da atuação dos Juízes de Direito, Juízes da Infância e da Juventude, cabendo, ao Conselho Municipal, definir as políticas de atendimentos, ao Conselho Tutelar, a sua execução.

Santos (2016, p. 7) ainda contempla a concepção de que:

Nos antigos abrigos no Brasil, existia uma predominância da função assistencialista, fundada na perspectiva tão somente de ajudar, oferecendo somente um local para- as crianças e adolescentes abandonadas, havendo um frágil compromisso com as questões desenvolvimentais da infância e da adolescência. Em 2009, foram instituídas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as normativas para o sistema de instituições que abrigam crianças e adolescentes no Brasil. Em concordância com determinações do ECA, deve-se entrar com recurso para ao encaminhamento da criança ou adolescente a serviços de acolhimento quando esgotadas todas as possibilidades com a família de origem, família extensa ou o responsável.

Se observamos as construções filosóficas, principalmente sob o aspectos de buscar o entendimento de que o acolhimento é uma ferramenta de grande ajuda, mas também de uma impasse na interpretação da violação de outros direitos que não seja de proteção vão encontrando-se argumentos e perspectivas que dão um caminho de difícil acesso a promover um melhor comportamento sobre o papel da rede de proteção, pois, como visto no capítulo anterior a existência de situações e condições para garantir um fluxo sobre temática promove vastas reflexões sobre como atuar em casos de acolhimento institucional, abordando assim uma necessária relação com o trabalho e os desafios das instituições de acolhimento.

3 METODOLOGIA

Para dar conta do objetivo proposto, o estudo foi realizado através de uma pesquisa exploratória, a partir de análise nos relatórios das equipes multidisciplinares existentes no CEAC no município de Garanhuns, comparando-os com conceitos, teorias e concepções entre legislação vigentes, livros, artigos e outras produções científicas. Com uma abordagem qualitativa se consolidou Além da pesquisa bibliográfica foi realizada observação in lócus com apoio de registros em diário de campo observando a rotina cotidiana de uma instituição de acolhimento no município de Garanhuns.

Foram desenvolvidas as atividades de pesquisa, primeiramente tabulando todas as informações e a seguir confrontando-as com as atribuições propostos com as atividades do CEAC.

Os resultados foram selecionados de forma que pudesse construir um mecanismo até mesmo para identificar os fortes resultados positivos de instituições de acolhimento, pois somos a cada vida uma nova perspectiva de vida que deve ser contemplada com a resultados.

A pesquisa deve-se a uma abordagem qualitativa que segundo Oliveira (2011) tem como objetivo interpretar o fenômeno que observa através de elementos contidos no discurrer deste trabalho que são: a observação, a descrição, a compreensão e o significado do tema proposto. Importante aspecto a ser ressaltado que a pesquisadora trabalha diretamente na instituição, trazendo assim um olhar observador frente ao seu cotidiano.

4 CARACTERÍSTICAS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O acolhimento é, como observando nos textos anteriormente apresentados espaço que viabilizam a tentativa de proteção, mas também são condicionados a repartir e/ou construir um novo olhar sobre o papel da relação entre a teoria, que apresenta a necessidade de uma proteção, que a Rede de Proteção promove, com a convivência familiar que está em risco sob os aspectos práticos. Neste sentido se observa que, em Garanhuns, o Centro de Atendimento à Criança – CEAC, situado na Avenida Frei Caneca, 65 – Heliópolis – Garanhuns/PE; é um dos serviços de Acolhimento Institucional, executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco e exerce suas atividades desde 1998. Alertando que somente as crianças e adolescentes de município circunvizinhos são atendidos nesta unidade, contemplando a cerca de 21 municípios.

Como em todas as instituições de cunho governamental, esta instituição também possui suas deficiências operacionais, sejam elas humanas e físicas, observando que a legislação vigente recomenda o atendimento a 20 (vinte) crianças e adolescentes em um espaço com a área de cerca de 300m², equivalente ao do local em que se encontra o CEAC, sempre observando que as faixas etárias são de 9 meses a 17 anos.

O Poder Judiciário e o Ministério Público do município de Garanhuns realizam inspeção constantemente e esbarramos sempre na superlotação e insuficiência de Recursos Humanos, já que atualmente estamos com 22 (vinte e dois) educadores sociais, 02 (dois) Psicólogas, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Advogado, 01 (uma) Enfermeira, 01 (uma) Técnica de Enfermagem, 01 (uma) Coordenadora, todos com regime de Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco. Mesmo com este efetivo, é importante destacar que existe uma deficiência na realização das atividades principalmente quando, por exemplo, existem audiências com crianças e adolescentes em Varas de diferentes comarcas na mesma data. Algo que com frequência ocorre, e que não se há um respaldo do Governo em contribuir na solução desta problemática.

As observações realizadas no cotidiano da institucionalização das crianças e adolescentes apontam uma prática de apoio à criança e ao adolescente, 24 horas ininterruptamente personalizado. O serviço apresenta como premissas básicas a transitoriedade e a excepcionalidade, garantindo um acolhimento residencial, o que não implica em privação de liberdade, e que seja o mais semelhante possível com a rotina

familiar, garantindo a participação da vida na comunidade e utilização de seus recursos. Entretanto é importante ressaltar que o processo é fragilizado por questões administrativas e de recurso de pessoal, já que encontram-se dificuldades em alguns períodos a ausência mais assídua do Governo de Pernambuco ao não observar a superlotação do espaço.

As violações do município de Garanhuns são direcionadas a duas casas de acolhimento e são divididas por faixa etária, ou seja o ABRAÇAR I, com adolescentes de 13 até 18 anos, e ABRAÇAR II, com crianças de 0 a 12 anos de idade.

O desenvolvimento das políticas públicas relacionadas com a operacionalidade da Rede de Proteção vem demonstrando que a atenção sobre os comportamentos, principalmente que são relevantes para adentrar no espaço da convivência familiar, sempre estão em conformidade com uma legislação e interpretações importantes na formação de uma base conceitual, de forma a atender quaisquer construções sobre uma temática vivenciada em casas de acolhimento.

O espaço se configura em uma residência que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva em função da orfandade (e não possuem vínculo com suas famílias extensas), por abandono e/ou cujas famílias e/ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa e, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta em conformidade com a legislação vigente (BRASIL, 1990).

O CEAC é uma estrutura adaptada, já que é uma residência com cerca de 300m². Possui quartos grande uma piscina com 5m x 3m (esta aterrada para não ocorra incidentes com as crianças e adolescentes e transformada em área de lazer). Além disso possui 04 (quatro) dormitórios, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) cozinha, 01 (um) refeitório, 07 (sete) banheiros, 01 (uma) sala multidisciplinar, 01 (uma) sala de técnicos, 01 (uma) enfermaria, e uma. A estrutura externa é composta com muros altos e com cercas cortantes em seus limites. Esta instituição ainda atua com contribuição a operacionalidade, três empresas terceirizadas após processo licitatório, com serviços de Portaria, onde atuam 04 (quatro) porteiros, sendo um por plantão de 12 horas diurno e noturno; 04 (quatro) cozinheiras, sendo duas por plantão; 6 (seis) Serviços Gerais, sendo três por plantão e tendo a mesma escala dos porteiros; 04 (quatro) Motoristas, dois por plantão, com mesma escala; e 2 (duas) lavadeiras, uma por plantão. Na atual conjuntura, devido a superlotação o número se torna inoperante, principalmente observando os aspectos da localização e da estrutura do CEAC.

O CEAC que tem como atribuição o acolhimento e proteção, destina-se a atender até

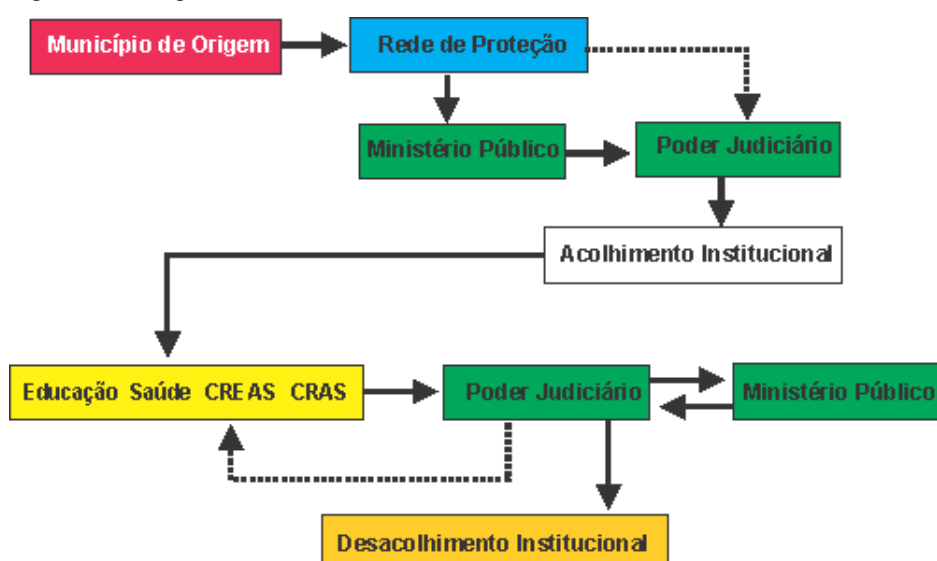
20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com um posicionamento sobre o não desmembramento de crianças e adolescentes do mesmo grupo familiar (irmãos), contribuindo inicialmente com o olhar da convivência familiar a ser cumprida em prol da família.

É importante destacar a concepção de que os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário (PNAS / 2004). Estes serviços são essenciais para o bom funcionamento do CEAC, entretanto, algumas situações de risco podem ser identificadas com observações à cerca do espaço tempo em que a celeridade nos processos param em questões burocráticas, evidenciando, como o que já foi expresso, uma superlotação que interfere no desenvolvimento das atividades principalmente na alimentação, higiene e educação.

4.1 O ATENDIMENTO NO CEAC

A criança e o adolescente que for encaminhado ao CEAC percorre um processo burocrático que é validado com a determinação judicial, contemplando inicialmente o motivo e se é caso de cuidados específicos ou não, contemplando assim o encaminhamento para os órgãos da rede de proteção, conforme fluxograma de acolhimento na Figura 2 para a assistência e garantia de direitos:

Figura 2: Fluxograma de acolhimento

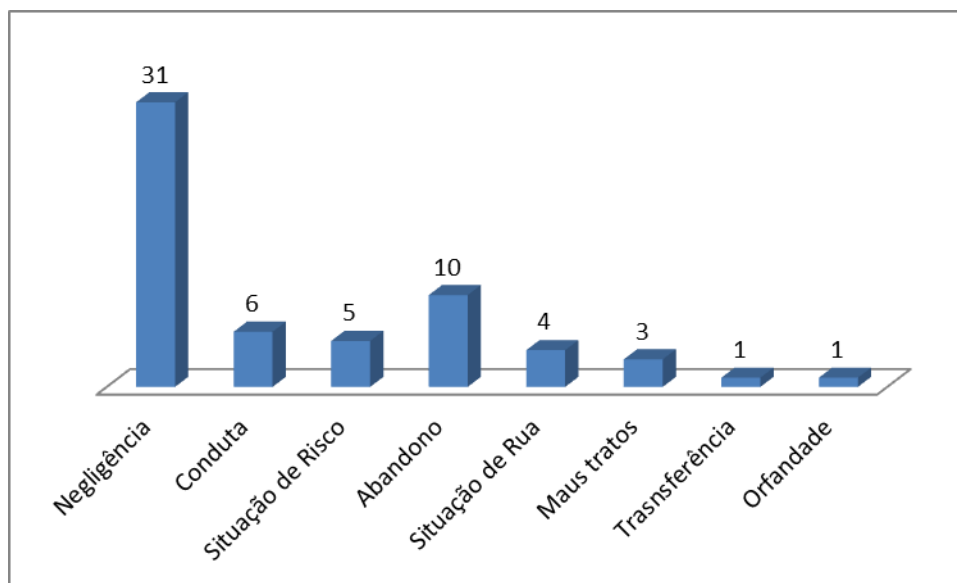


Fonte: Adaptação da autora, 2017

Atualmente temos crianças e adolescentes de 21 municípios do Estado, contemplando a cerca de 61 (sessenta e uma) crianças e adolescentes com as seguintes violações, valendo

ressaltar que os acolhimentos são constantes, podendo este numero estar alterado até a finalização deste trabalho.

Gráfico 1: Mapa das violações atendidas no CEAC atualmente



Fonte: Adaptação dos registros do CEAC, 2017.

Com o quadro se pode observar que os acolhimentos referenciados são de crianças e adolescentes que em seus municípios não possuem o serviço de acolhimento, especialmente aqueles de pequeno porte, aonde caberia ao Estado oferecer o serviço, garantindo a proteção os direitos.

Os municípios com maior número de acolhimento no CEAC são: Sanharó, Canhotinho, Correntes e Jucati. Ao longo da pesquisa foi observada algumas dificuldades em manter uma articulação com os municípios e as Redes de Proteção, pois ao acolher, parece que esquecem que é necessário o trabalho em Rede com o acolhimento, enquanto essa criança ou adolescente, está no serviço é preciso que o município faça o acompanhamento a família, pois não só acontece a violação do direito dos que estão acolhidos, como a família também foi negligenciada pelo Poder Público.

O acompanhamento às famílias que supostamente foram violadoras dos direitos da crianças e do adolescentes que se encontra acolhida no CEAC são direcionados aos órgãos que compõem a Rede de Proteção (educação, saúde, CREAS, e CRAS), que por determinação judicial são obrigatoriamente acompanhadas até uma resposta de possível mudança nos comportamentos familiares.

É importante ressaltar que a condição social nunca foi motivo para acolhimento, às

famílias precisam ser assistidas e inseridas nos programas e projetos existentes em seus municípios. A autonomia delas necessita ser trabalhada e ofertada para que o direito a convivência familiar e comunitária seja garantido. Muito pior é a dificuldade sentida pela criança que, ao ser acolhida, deve compreender e aceitar que sua nova realidade é composta por pessoas, lugares e hábitos totalmente novos e desconhecidos.

Considerar esse estranhamento e os desafios que devem ser enfrentados por crianças e adolescentes que vivem em um acolhimento é fundamental para compreender as dificuldades existentes desde cedo. Entretanto é muito importante fazer a observação de que não existe facilidades na dependências das instituições de acolhimento, tal exemplo está na superlotação, visto que o quantitativo da equipe é incoerente para a assistência a ser operacionalizada.

No desenvolvimento das atividades em instituições de acolhimento ocorre uma junção entre modo de operacionalizar as atribuições, com a realidade de cada criança ou adolescente, demonstrando em alguns casos exageros na assistência e no acolhimento, isso devido a histórias de vida relatadas numa simples Guia de Acolhimento, expedida pelo judiciário e muito mais forte quando atendemos cada uma delas, individualmente. Para cada uma, um Plano Individual de Atendimento (PIA). O desenvolvimento do referido instrumento, contempla assim de que o de fato de cada criança e cada adolescente que chega ao acolhimento tem seus direitos individuais e coletivos garantidos.

Como este afastamento, profundas implicações são trazidas, para a criança, o adolescente e a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família.

As atividades das crianças e adolescentes acolhidos, segundo o olhar técnico devem ser garantidos de forma que se é condicionada o cumprimento aos direitos e garantias individuais e coletivos. Ou seja, os acolhidos vão à escola e cumprem suas atividades cotidianas já condicionadas pela determinação judicial no momento do acolhimento, envolvendo os órgãos da rede de proteção.

É importante ressaltar que os casos com maior complexidade a deficiência na equipe (falta de efetivo) em casos específicos e solicitados apoio de órgãos para contemplar os direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos.

4.2 AS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E COMPORTAMENTAIS DA EQUIPE DO CEAC

Com o intuito de promover uma melhor observação sobre os aspectos de Proteção e almejando fazer uma análise na relação das atividades em prol da convivência familiar, se pode construir um quadro que descreve as atribuições de cada profissional do CEAC, como se verá no Quadro 1.

Quadro 1: Descrição das atividades por função no CAEC

Função	Descrição de atividades
Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer a situação jurídica de cada criança e adolescente, quando do seu acolhimento. • Acompanhar as ações fornecendo subsídios junto às comarcas, afim de melhor orientar o andamento dos processos. • Provocar o Poder Judiciário, apresentando relatórios, requerendo revisão da decisão de acolhimento. • Assistir as crianças e adolescentes, quando solicitados pelo Ministério Público e Poder Judiciário para serem ouvidos em audiências. • Emitir petição requerendo e/ou comunicando acerca das crianças e adolescentes acolhidos. • Esclarecer as crianças / adolescentes e famílias, interpretando a situação jurídica de cada acolhido. • Fornecer subsídios às coordenações aos técnicos, funcionários. • Requerer a definição jurídica dos acolhidos.
Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> • Organização do espaço físico no abrigo para as atividades de enfermagem (armários, enfermaria...). • Observação da situação clínica dos residentes, encaminhando para atendimento clínico de urgência ou ambulatorial, quando necessário. • Acompanhamento da higiene dos residentes junto aos educadores sociais. • Realização de curativos de acordo com cada necessidade.

	<ul style="list-style-type: none"> • Administrar medicação conforme prescrição. • Controle das prescrições médicas. • Controle dos medicamentos com organização da utilização e consumo mensal. • Controle da vacinação / manter atualizado de acordo com cada faixa etária. • Acompanhamento da assistência médica psiquiátrica e odontológica (marcação das consultas, consultas de retorno e exames solicitados). • Organização e acompanhamento com fonoaudiologia e nutricional.
Psicologia	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento da condição emocional e psíquica do acolhido. • Intervenção terapêutica que possibilite o fortalecimento do processo de autoestima, identidade e afetividade e afetividade. • Trabalhar com os acolhidos questões que proporcionem o desenvolvimento psicodinâmico integrado, buscando minimizar os possíveis danos decorrentes do abandono e outras violações de direitos. • Trabalhar com o acolhido, a família, a instituição e a comunidade o papel da casa de acolhimento e sua transitoriedade. • Trabalhar com o acolhido e a família a importância da convivência familiar e comunitária, fortalecendo os vínculos afetivos e comunitários. • Atendimentos pontuais, assistemáticos, individuais, visando promover na criança / adolescente contato com seus sentimentos e emoções em prol do desenvolvimento de potencialidades para superação de conflitos. • Orientações individuais ou em grupo objetivando trabalhar situações emergentes (perdas, intervenções cirúrgicas, desacolhimento não planejado) por solicitação do acolhimento, da equipe ou poderes judiciais. • Grupos operativos informativos com temáticas específicas e emergentes. • Anotações da evolução, no prontuário do acolhido, quanto ao seu estado emocional, interação com o grupo ou intercorrências psicodinâmicas, articulação e informações de...

	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de pareceres psicológicos. • Comparecimento e participação em audiência judicial quando solicitado. • Contatos periódicos com profissionais que assistam os acolhidos externos à instituição (psicólogos, psiquiatras, técnicos do CAPS e outros serviços). • Trabalhar junto aos familiares e/ou responsáveis o conhecimento do estado emocional atual do acolhido. • Realizar intervenções direcionadas a reintegração, junto ao acolhido semanalmente. • Orientar os familiares e/ou responsáveis na garantia da continuidade do acompanhamento psicológico que esteja em andamento, com esclarecimentos e encaminhamentos devidos às entidades ou serviços de atendimentos. • Proporcionar suporte psicológico no ato efetivo da reintegração familiar.
Serviço Social	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar visita domiciliar para as intervenções sociais junto a família de crianças e adolescentes acolhidos. • Articulação com a rede socioassistencial (PSF, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social, entre outros) do município de origem das crianças e adolescentes acolhidos, a fim de que esta rede realize os devidos acompanhamentos da família. • Informação e orientação à família quanto aos benefícios sociais a que tem direito (ex.: PBF – Programa Bolsa Família, BPC – Benefício de Prestação Continuada, entre outros). • Informação e orientação à família quanto a importância da documentação básica para o acesso e garantia de direitos. • Articulação para a retirada de documentação básica dos acolhidos que não possuem. • Informação e orientação aos adolescentes acolhidos quanto aos direitos sociais do cidadão. • Orientação com os adolescentes acolhidos sobre a construção de sua

	<p>autonomia, profissionalização, cidadania e primeiro emprego.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participação na elaboração de relatórios multidisciplinar inserindo uma perspectiva da realidade social da família e da criança ou adolescente acolhido, objetivando uma reestruturação da família com vistas a reintegração familiar. • Encaminhar providências e prestar orientação social aos acolhidos e suas famílias. • Orientar acolhidos e suas famílias no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.
Pedagoga	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação pedagógica dos acolhidos; • Elaboração de estatísticas educacionais; • Organizar cronograma de atividades pedagógicas mensalmente; • Articular junto á comunidade atividades educativas, bem como organizar parcerias de cunho educativo; • Realizar reuniões pedagógicas periodicamente junto aos educadores da casa de acolhimento; • Supervisionar atividades pedagógicas; • Realizar atividades lúdico pedagógicas, convenientes as faixas etárias atendidas; • Elaborar junto a equipe documentos referentes ao aspecto educativo da instituição; • Organizar materiais de uso didático, lúdico e pedagógico; • Realizar acompanhamento pedagógico, junto às escolas, bem como matricular os acolhidos em grau de escolarização correspondente.
Educadores Sociais	<ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção. • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente). • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade. • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescentes, de modo a

	<p>preservar sua história de vida.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento. • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. • Participar das reuniões de planejamento e formações continuadas. • Acompanhamento em atividades de cunho social/religiosa e cultural na comunidade.
--	---

Fonte: Adaptação ao Projeto Político da Instituição, 2017.

É importante analisar que as atribuições dos integrantes das equipes se torna prejudicada pela falta do efetivo, deixando em evidência a necessidade de uma intervenção humana pelo Estado, trazendo assim e observando o cumprimento da legislação vigente na forma de garantir os direitos à criança e adolescente em situação de acolhimento. Neste sentido observou-se que durante o período de janeiro 2014 a janeiro de 2017, o trabalho realizado por toda a equipe do CEAC, apresentou importantes resultados e números significativos, principalmente referente às reintegrações para família de origem, família extensa, adoções, emancipações, assim como transferências.

Acredita-se que o comportamento de muitas ações trouxe aos profissionais envolvidos no acolhimento, um novo olhar sobre as perspectivas necessárias para o desenvolvimento de ações que viabilizaram uma construção a convivência familiar, mas alertando, sempre que o processo ainda requer uma assistência maior pelos gestores estaduais, principalmente no entendimento das necessidades para cada espaço que combata a violação de direitos da criança e do adolescente.

Os abrigos precisam se recriar, se reinventar, criando modelos de novas comunidades. É necessário construir novas relações que assumam o papel de transformação social – com objetivos clarificados, metas definidas, estruturas humanizantes, profissionais qualificados, reflexivos, competentes, capacitação contínua, recursos financeiros condizentes, relações de igualdade e cooperação com os outros protagonistas do sistema de garantia de direitos da criança/do adolescente e da família. O abrigo, como proposta, tem a missão de ser o lugar de inclusão. Para tanto, ele precisa criar esta possibilidade para si próprio como instituição.

Para que este princípio de proteção seja contemplado com maior eficácia e possa ser aplicado, é importante que se promova o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias. Dessa forma, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessária assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência.

Garantir a proteção de crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados e ou violados, de forma que os mesmos possam desfrutar do direito a viver junto à sua família e comunidade, é um grande desafio. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) possibilitou uma novo olhar no sentido de apoiar a convivência familiar e comunitária, destacando o caráter de brevidade e excepcionalidade na aplicação da medida de acolhimento. Entretanto, como se observou durante a pesquisa, este direito pode estar tendo sua essência violada de forma que a equipe e a instituição não possui estrutura eficiente para compor respostas positivas, demonstrando que o que se tem na atualidade são o desenvolvimento de ações básicas para que as crianças e adolescentes acolhidos sejam contemplados com seus direitos.

Vinte e sete anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a sociedade ainda se depara com o fato de existirem crianças sendo frequentemente encaminhadas para instituições que pouco diferem dos antigos asilos ou orfanatos. Isso nos leva a pensar por que o abrigo acaba sendo entendido como muro que separa e não como um teto que protege. As dificuldades são grandes e muito tímidas ainda são as mudanças.

O ECA estabelece os princípios e critérios que devem ser seguidos por um programa de abrigo, os quais se encontram no Art. 92:

- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- Não-desmembramento de grupos de irmãos;
- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- Participação na vida da comunidade local;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Participação de pessoas.

Pode com esta referência apresentar o discernimento de que a instituição está em colapso e que toda a atenção deve ser tomada para contemplação das necessidades não só das crianças e adolescentes em estado de acolhimento, mas também aos membros de equipe que podem estar em constante estado de risco de violação de direitos, sem o respaldo do Estado.

Diversos passos têm sido dados na busca da superação do passado. A história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil tem repercussões importantes até os dias de hoje. A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. (UNICEF. 2011).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFA) de 2006, também aponta para o reordenamento das instituições que oferecem programas de acolhimento institucional. Foi um avanço para esta modalidade, na medida em que defendeu a profissionalização dessas entidades e dos cuidadores, e a observância dos dispositivos e princípios do ECA para esse tipo de atendimento.

Além disso, propôs a implementação de alternativas não institucionais de acolhimento, como os programas de famílias acolhedoras, no sentido de propiciar a convivência familiar e comunitária, mesmo para as crianças e os adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. - Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, têm como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Sua formulação levou em consideração diversas discussões sobre essa temática, realizadas em diferentes fóruns - regionais, nacionais e internacionais - cabendo destacar as Conferências Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas em 2007, e, em especial, os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – GT Nacional. Além disso, constituíram importantes subsídios para a elaboração deste documento o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza

público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

As Orientações determinam os princípios, orientações metodológicas e os parâmetros de funcionamento em que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento:

Dos princípios: i) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; ii) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar; iii) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; iv) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação; v) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; vi) Garantia de Liberdade de Crença e Religião; vii) Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem.

Verifica-se que não existem, no país, estatísticas que dimensionem o número de crianças e adolescentes institucionalizados. No entanto, se observa que várias gerações de crianças passaram sua infância e adolescência internadas em grandes instituições fechadas. Estas eram, até o final da década de 1980, denominadas de “internatos de menores” ou “orfanatos” e funcionavam nos moldes de asilos, embora as crianças, em sua quase totalidade, tivessem famílias. Isto ocorreu a despeito do fato de que, desde os idos de 1900, a internação de crianças aparece principalmente na literatura jurídica como o “último recurso” a ser adotado. Por isso, consideramos que se instituiu no Brasil uma verdadeira “cultura da institucionalização” (RIZZINI, 2004).

Conforme exposto acima, percebemos que os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é complexa. Especialmente com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (2006) e das Orientações Técnicas para os Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), que reforçaram os parâmetros de atuação dos abrigos, estes tiveram que implementar reformas internas para se adaptar à nova realidade.

Ainda assim, pode-se dizer em termos concretos, que a demanda aumenta, devido as condições de pobreza de grande parte da população. Além disso, existe uma rotina complexa, além da mudança do perfil dos abrigados, onde problemas de saúde mental e drogadição estão

cada vez mais presentes. No entanto, não são criadas possibilidades que efetivamente evitem a separação de crianças e adolescentes de suas famílias e comunidades, dificultando assim a permanência destas, especialmente no ceio familiar. É urgente uma integração com políticas públicas variadas, além de uma intensa articulação com o poder público, especialmente com o poder judiciário.

Houve avanços no que se refere às práticas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de pobreza, porém diariamente, desafios são colocados para as instituições, a atuação com a rede de proteção social e a implementação de ações intersetoriais.

Embora sejam necessárias grandes reflexões e ações mais consolidadas na prática sobre o comportamento, e as formas de agir principalmente no acolhimento é importante encontrar coerência no conjunto de ações para protocolar o acolhimento, reconhecendo assim de que maneira realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes de forma que não se viole a partir do entendimento da necessidade real do acolhimento.

6 CONCLUSÃO

Ao que o mapeamento dos estudos apontam, o CEAC está em constante estado de consolidar a legislação vigente, demonstrando real interesse em que a equipe seja fortalecida em seus recursos humanos, demonstrando assim que todas as conquistas dos direitos e garantias à crianças e adolescentes em estado de acolhimento sejam contemplados.

Os dados secundários revelaram também que o processo de acolhimento está passando ainda pelo problema natural do sistema judiciário, a ausência da celeridade, a qual vem se mostrando como a principal causa de possíveis superlotações nas instituições, pois se não se há soluções para um caso, logo chega outro e o acúmulo de processo somente vai aumentando.

Os procedimentos são necessários, entretanto, se deve promover também que entendimento de que haja um olhar nas instituições de acolhimento por parte dos órgãos da rede de proteção, principalmente para que em situações de vistoria não sejam detectados problemas nas instituições, algo comum que ocorre, mas não há respaldo em solucionar, somente e garantir os direitos da criança e do adolescentes, sem ter a perspectivas de como realizar o acolhimento quando necessário.

O fluxo operacional da rede está em constante transformação, principalmente por situações que passam a ser inéditas em alguns casos, entretanto não adianta esconder a realidade de que deve abrir soluções para que o trabalho de um órgão não prejudique o outro.

O perfil das crianças em geral demonstra que todas as perspectivas de violação devem estar sendo trabalhadas para prevenção, já que os maiores casos registrado nos acolhimentos são os de negligência. Neste perspectiva se deve compor campanhas e trabalhos pelos órgãos da Rede de Proteção, que aparentemente não está ocorrendo.

Em fim todos os aspectos que traçam o entendimento de uma família estão sendo respondido à cada sociedade, principalmente quando não se um possui um respaldo na concepção do próximo na sua existência.

É necessário respaldos que poderão ser utilizados para construir laços institucionais, abrindo novos questionamentos que podem ser um norte para a conquista do espaço necessário, principalmente para a realização de ações que tragam paz e espaço no processo da relação entre Estado, Família e a Rede de Proteção.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Ailton de Souza. **Rede de proteção social e promoção de direitos:** contribuições do conselho tutelar para a integralidade e a intersetorialidade (Uberaba-MG). (TESE Doutorado em Enfermagem e Saúde Pública). Ribeirão Preto – SP: USP, 2011.
- BAPTISTA, Mirian Veras (Coord.). **Abrigo:** Comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo. 2010. 51 p.
- BARBOSA, Eliane Valadares. **Acolhimento institucional de crianças no município de vila velha/es** (TCC em Serviço Social) Vitória 2015. Disponível em <http://livrozilla.com/doc/533677/acolhimento-institucional-de-crian%C3%A7as-no-munic%C3%ADpio-de-vil...> Acesso em 10 abr 2017.
- BONASSA, Elvis Cesar. **Redes Locais de proteção integral.** [on line] Disponível em http://www.kairos.srv.br/redes_de_protecao_integral.pdf. Acesso em 10 abr 2017.
- BRASIL, Ministério da Assistência Social do. **Normas Operacionais Básicas do SUAS.** Brasília: MAS/SUAS, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Disponível em <http://www.jurdepaula.com.br/site/wp-content/uploads/2012/11/Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-Comentado1.pdf>. Acesso em 15 jan 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Rede de Proteção da Criança e do Adolescente** [on line]. Disponível em http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/guiaescolar/guiaescolar_p081.pdf. Acesso em 10 ago 2016.
- BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, junho de 2009.
- CARDOSO, Luzia Magalhães [Coord]. **Rede de Recursos da Proteção Social da PNAS – Estado do Rio de Janeiro. Proteção Social Especial:** crianças e adolescentes em situação de violência. Rio de Janeiro: UNISUAM, 2009.
- CASTRO, Ana Luiza. **O Afastamento da Criança e do Adolescente do Convívio Familiar:** Como o Direito brasileiro trata o tema. 2016. Disponível em <https://analuizacastro.jusbrasil.com.br/artigos/323121219/o-afastamento-da-crianca-e-do-adolescente-do-convivio-familiar>. Acesso em 10 abr 2017.
- D'ORNELLAS, Leandro Sarmiento. **Acolhimento Institucional no ECA:** teoria e prática. <https://leandrosd.jusbrasil.com.br/artigos/141547875/acolhimento-institucional-no-eca>. Acesso em 10 abr 2017.
- DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Conselho Tutelar: poderes e deveres face a Lei nº 8.069/90.** [on line] Disponível em <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/ConselhoTutelar-Poderesdeveres.pdf>. Acesso em 10 abr 2017..

GONZALEZ, Angelina. **Adolescentes em acolhimento institucional: convivência familiar e comunitária.** (TCC Psicologia Clínica) 2011. Disponível em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/32813/000786890.pdf>. Acesso em 10 abr 2017.

GUIMARÃES, Beatriz (Org.). **Acolhimentos em Pernambuco.** A situação de crianças e adolescentes sob medida protetiva. Recife. 2011.

GULASSA, Maria Lucia C.R.(Org.). **Novos rumos do acolhimento institucional.** São Paulo. 2010. 85 p.

LAUREANO, Clodomiro Wagner Martins. Conselho tutelar: funções, características e estrutura do órgão de efetivação dos direitos da criança. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11303&revista_caderno=12. Acesso 10 abr 2017.

LIDIA, Vera. **Redes de proteção: novo paradigma de atuação.** Experiência de Curitiba. Curitiba, 2002. (mimeo)

MARCILIO, Maria Luiza. Amas-de-Leite mercenárias e crianças expostas no Brasil oitocentista. In: **Olhares sobre a criança no Brasil – séculos XIX e XX.** Rio de Janeiro: EDUSU, 2001.

MELO, Ricardo. **21º ano do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em <https://ricardomeloadvogado.wordpress.com/2011/07/14/21-%C2%BA-ano-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/sistema-de-garantias-de-direitos-cr-ad/>. Acesso em 15 jan 2017.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frete a Lei 8069/90.** (2006) Disponível <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acesso em 10 abr 2017.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joselena Vieira dos. **Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades.** (2014) [on line] Disponível em http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/NRE/redes_protecao_social.pdf. Acesso em 10 abr 2017.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Instrumentos e mecanismos de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, enquanto direitos humanos de geração.** Junho/2007. (Obra Completa - Cópia Eletrônica). Disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/direitos_humanos_de_geracao.pdf. Acesso em 10 abr 2017.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses.** 5 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

PAULA, Alexandre da Silva de. **Redes de proteção e garantia de direitos: representações sociais por conselheiros tutelares.** (Tese Doutorado em Ciências) Ribeirão Preto – SP:

USP, 2014.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2007.

SANDRINI, P. R. **O controle social da adolescência brasileira: gênese e sentidos do Estatuto da Criança e do Adolescente.** UFSC, 2009. Disponível em <http://www.tede.ufsc.br/teses/PICH0082-T.pdf>. Acesso em: 09 abr 2017.

SANTANA Sandra Shirlei Valente. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: o Abrigo Ronaldo Araújo como espaço de contradições da execução da política de acolhimento. **IV Jornada Internacinal de Políticas Públicas.** Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/acolhimentoinstitucionaldecriancaseadolescentes-oabrigoronaldoaraujo.pdf>. Aceso em 10 abr 2017.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar.** (Monografia Curso de Direito). Faculdade Farias Brito: Fortaleza – CE, 2013. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj046792.pdf>. Acesso em 17 jan 2017.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira.** Disponível em <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%C3%87AS%20NA%20HIST%C3%93RIA%20BRASILEIRA.pdf>. Acesso em 10 abr 2017.

SILVA, E. R. **O direito a convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília, DF: IPEA. 2004.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos.** Publicado em 2010. Disponível em <http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>. Acesso em 18 jan 2017.

UNICEF. **Adolescência: uma fase de oportunidades.** Disponível em https://www.unicef.pt/18/Relatorio_SOWC_2011.pdf. Acesso em 07 abr 2017.